



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 20177510066

Contrato de aquisição de serviços de Cedência de salas, adjudicado por despacho da Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro datado de 03-01-2017 à entidade **Márcia Fava Unipessoal, Lda**, pelo preço global de 11.017,89 €, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado. ----

Aos 18 de janeiro de 2017, entre os Outorgantes: -----

1.º. OUTORGANTE: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado neste ato pela **Maria de Fátima Guerreiro Cortes**, portadora do documento de identificação n.º ----- na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, conforme Deliberação n.º 53/2016 do Conselho Diretivo de 19 de Fevereiro de 2016. -----

2.º. OUTORGANTE: **Márcia Fava Unipessoal, Lda**, com o contribuinte n.º 513294104, com sede em Casal de S. Cristóvão Cx. Postal 671 A, representada por ----- portadora do Cartão de Cidadão n.º ----- com validade até ----- na qualidade de sua representante legal. -----

É nesta data livremente outorgado o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista a Cedência de Espaço Formativo para ações de formação em Olhão, que se regem pelas cláusulas seguintes. -----

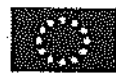
Cláusula 1.º

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de cedência de espaços para a realização de ações de formação profissional para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., num total máximo de 3.388 horas de formação. -----



MINISTÉRIO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Cláusula 2º

Especificações das instalações e Condições de Utilização

1. O segundo outorgante disponibiliza ao primeiro outorgante 2 salas teóricas, devidamente equipadas, conforme previsto no caderno de encargos.
2. A utilização da sala por parte do Primeiro Outorgante será de segunda a sexta-feira, sendo a sua utilização entre as 09:00 e as 17:00 horas diárias, no período referido na Cláusula 4ª, salvo os ajustamentos que venham a considerar-se necessários para o normal desenvolvimento da formação. -----

Cláusula 3º

Valor Contratual

1. O Primeiro Outorgante compensará o Segundo Outorgante pela utilização das instalações, estando incluída as despesas de funcionamento nomeadamente eletricidade, água e limpeza dos espaços, pagando-se 4,00 € hora (com IVA incluído) por utilização de sala teórica num total máximo de 3.388 horas para as 2 salas, totalizando o montante de 13.552,00 € (Treze mil quinhentos e cinquenta e dois euros) com IVA já incluído. -----

Cláusula 4º

Duração

- 1) A presente prestação do serviço reporta o seu início a 03-01-2017 e fim previsto a 31-12-2017; -----
- 2) A duração do presente contrato poderá ser alterada, caso exista entendimento entre os Outorgantes. -----

Cláusula 5º

Local de Prestação dos Serviços

A prestação será realizada nas instalações da Márcia Fava Unipessoal, Lda, sendo uma sala situada na Avenida Bernardino da Silva, nº39 r/c em Olhão e a outra sala na Avenida D. João VI Urb. Vila Formosa, nº 114, Loja 4. -----

Cláusula 6º

Obrigações do 2º Outorgante

1. O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução da prestação de serviços, assegurando as obrigações prevista no caderno de encargos. -----
2. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura discriminada, com indicação do número de horas efetivas de utilização por sala e de acordo com a Cláusula 3ª. e com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. -----



3. O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução deste contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo 1º Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais. -----

4. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do 1º Outorgante. -----

Cláusula 7º

Obrigações do 1º Outorgante

1. O Primeiro Outorgante fornecerá o horário da formação e lista de formandos para utilização dos espaços e equipamentos conforme a ação objeto deste Contrato. -----

2. O Primeiro Outorgante procederá aos pagamentos da compensação pecuniária nas condições previstas na Cláusula 3ª. -----

Cláusula 8º

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o segundo Outorgante apresenta, mensalmente, as faturas referentes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, correspondendo cada uma delas a cada um dos locais da prestação dos serviços. -----

2. As faturas referidas no número anterior deverão ser remetidas para os locais de faturação. -----

3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do envio das declarações comprovativas da situação tributária e contributiva do Segundo Outorgante. -----

4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias após a prestação do serviço. -----

5. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental D112225 e D113202, a que corresponde o compromisso nº. 20173000015729 e 20173000015734. -----

6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer. -----

Cláusula 9º

Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante. -----



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

2. O Segundo Outorgante obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato. -----

Cláusula 10º

Rescisão do Contrato

Se alguma das partes, pretender rescindir o presente contrato de forma unilateral, deverá notificar por escrito e em carta registada com aviso de receção a outra parte da sua intenção no prazo mínimo de 30 dias, não dando lugar a qualquer indemnização. -----

Cláusula 11º

Incumprimento

1. O incumprimento do presente Contrato por causas imputáveis a qualquer um dos Outorgantes, confere ao outro o direito à sua resolução unilateral e, bem assim, o direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados com o incumprimento. -----

2. Quando a resolução seja injustificada, aquele que lhe deu causa obriga-se a indemnizar o outro pelos prejuízos que daí resultem nos termos gerais do Direito. -----

Cláusula 12º

Foro Competente

1. Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal da Comarca de Faro. -----

2. No omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislações complementares. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste acto foram presentes pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:

- a) Cartão do cidadão dos representantes do Segundo Outorgante; -----
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva; -----
- c) Cópia do Diário da República, onde demonstra a forma de obrigar; -----
- d) Cópia da Caderneta Predial Urbana; -----
- e) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social; -----



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

f) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para as Finanças; -----

g) Documento comprovativo de não terem sido objeto de sanções, a que se refere a alínea i) do Artº 55º do Dec. Lei nº 18/2008, 29 de janeiro. -----

O presente contrato está escrito em 5 folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram. -----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

1º Outorgante

2º Outorgante

(Maria de Fátima Guerreiro Cortes)

